



Câmara Municipal
de
Juundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.^o 3.485

Assunto: prevê concessão de alvará de conservação a construções e reforços regulares, nas condições que especifica

lei decretada n.^o 2586 de 20/03/81
LEI N.^o 2518, 22/09/81
Arquive-se

[Signature]
Diretor Legislativo
14109 81

Proc. N.^o 14.909
Clas. 503.1.767



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 25/11/80
Presidente JH

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014909 19 NOV 80
CLASSIF 503-1464

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões em 23/12/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a discussão com dispensa
do voto da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 28/12/80
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.485

Emenda 8 Art. 19 - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

Emenda 6 a) - avancem em logradouros públicos ou particulares;

Emenda 2 b) - constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

Emenda 3 C) § 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.



(Projeto de Lei nº 3.485 - fls.2)

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

~~Emenda 10~~ b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a vistoria por parte do órgão competente da Municipalidade.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. ~~4º~~ ^{6º} - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Emenda 11

11 50 " 12

Sala das Sessões, 19-11-1980.

23 50

ANTÔNIO CASTRO NUNES FILHO

*

M.C.



(Projeto de Lei nº 3.485 - fls.3)

JUSTIFICATIVA

Em 12 de outubro de 1977, lei semelhante à de nº 2.266, já dispunha a respeito do assunto, objeto deste projeto, dando um prazo de 120 dias para a regularização das construções e reformas em andamento, clandestinas ou sem alvará. O prazo escoou-se e muitos foram os que não tiveram oportunidade de regularizar suas construções.

Outras construções foram surgindo e por falta de fiscalização eficiente foram edificadas em desacordo com as posturas municipais vigentes. Aplicar friamente a lei criaria um problema social grave, pois se no momento da consumação da infringência não houve fiscalização, não deve a Administração determinar medidas mais drásticas, ordenando a demolição das construções clandestinas. A solução, pois, que se apresenta é a reabertura do prazo para regularização dessas edificações. É o que pretende a propositura que ora apresentamos à consideração do Plenário.

ANTONIO CASTRO JUNIOR FILHO

*

mc

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FLS 6-9
FAR 14909
[Handwritten signatures]

ra

Jornal de Jundiai, 14/10/77

LEI N.º 2266, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em Sessão Ordinária, realizada no
dia 27 de setembro de 1977, PROMULGA a
presente lei:

Art. 1.º — As construções e reformas, con-
cluidas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data
da publicação desta lei, poderão obter alvará de con-
servação, desde que satisfaçam as condições mínimas
de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Pre-
feito Municipal.

§ 1.º — Entende-se como fase adiantada de
construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos
no respaldo do forro.

§ 2.º — Ficam excluídas dos benefícios desta
lei as construções e reformas que:

a) — avancem em logradouros públicos ou par-
ticiares;

b) — constituam habitações de mais de 2 (dois)
pavimentos ou coletivas.

§ 3.º — Os órgãos competentes da Prefeitura
do Município poderão intimar os interessados a pro-
moverem as obras necessárias à satisfação das exigen-
cias mínimas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Para obtenção dos benefícios des-
ta lei o interessado deverá:

a) — solicitar, através de requerimento, os favo-
res da presente lei, fornecendo detalhes e a condição
da obra;

b) — (vetado).

Parágrafo único — No caso de obra não clan-
destina, a regularização poderá ocorrer no processo
já existente, desde que o interessado forneça os ele-
mentos completos.

Art. 3.º — Fica concedido um prazo de 180
(cento e oitenta) dias, contados da data da publica-
ção desta lei, para que os interessados promovam a
necessária regularização, gozando dos benefícios ora
concedidos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-
ternos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundi-
ai, aos doze dias do mês de outubro de mil nove-
centos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNLJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 01/11/77

LEI No. 2.266, de 31 de outubro de 1.977

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1.969, a letra "b" do artigo 2º, da Lei no. 2.266, de 12 de outubro de 1.977:—

"b) — providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, dispensando-se a assinatura do profissional habilitado, bem como o necessário memorial descritivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a visita por parte do órgão competente da Municipalidade".

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1.977).

a) Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete (31/10/1.977).

a) Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo — substituto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

I.S. C
FDOC14909
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de NOVEMBRO de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diroria Legislativa

Aos 19 de novembro de 1980
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Dirutor Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.584

PROJETO DE LEI N° 3.485

PROC. N° 14.909

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei regula a concessão de alvará de conservação para as construções e reformas concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação da lei, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

Ficam excluídas dos benefícios da lei as construções que avancem em logradouros públicos ou particulares e as que constituam habitações de mais de 2 (dois) pavimentos ou coletivas.

Os demais dispositivos do projeto dispensam especial destaque, em face da sua clareza, mas cumpre ressaltar o que dispõe o art. 3º, que concede um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. Na verdade, o objetivo do presente projeto de lei, que, aliás, está expresso na Justificativa, é conceder um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização das construções e reformas, clandestinas ou sem alvará, posto que o prazo que a Lei n° 2.266 concedia para



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS 3
PROG 14909
AB

Parecer nº 2.584 da A.J. - fls. 02.

esse fim já expirou.

2. Nada impede, contudo, que se edite uma nova lei, quase idêntica à mencionada Lei nº ... 2.266.
3. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
5. Não há óbice de natureza legal ou constitucional à aprovação do presente projeto de lei, a qual dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

*

S.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
14909
ABG

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 3 de dezembro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de dezembro de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 12 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anílio D'Amorelli

para solicitar no prazo de _____ dias.

Em 3 de dezembro de 1980

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.909

PROJETO DE LET N° 3 485, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que prevê concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

PARECER N° 705

A proposição ora objeto de análise visa conceder alvará de conservação para as construções e reformas irregulares nas - condições e moldes que especificam os arts. e parágrafos que constituem o corpo deste projeto.

A Assessoria Jurídica da Casa em suscinto parecer entende de inexistir obstáculo de ordem legal relativamente à tramitação desta propositura, abordando este específico aspecto com a clareza costumeira.

Evidentemente, juridicamente os elementos constitutivos da matéria encontram-se sem eivas que inquinem a tramitação, sendo certo que em primeira discussão deva e possa ser aprovado pelo Plenário com toda tranquilidade.

Ao exararmos nosso parecer favorável, na qualidade de relator, por termos determinadas reservas com relação ao mérito, entendemos deva ser reservado à Comissão de Justiça e Redação o direito que lhe é implícita pelo Regimento Interno de se pronunciar nesta fase.

Assim, postamo-nos favoráveis ao projeto, para sua primeira discussão e votação, desde que antes da discussão do mérito possamos exarar parecer desta oportunidade, isto é, do mérito.

Sala das Comissões, 17-02-1981.

Duílio Buzaneli,
Relator.

Ariovaldo Alves.

Aprovado em 17-2-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias.

Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 12
SOC 4909
AV

PROJETO DE LEI N° 3 485

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	22/06/81
EMENDA N° 0	
Presidente	

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º a
seguinte letra:

"c - constituam edificações industriais".

Sala das Sessões, 05-05-81.


Pedro Osvaldo Beagim

*

13
14909
13



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 044

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em 05/05/81	<i>[Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 485, de minha autoria, por duas sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 05 / 05 / 1981.

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.067

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 26, 05, 81
<i>[Handwritten signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.485, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, por 3 (três) sessões.

Sala das Sessões, 26 / 05 / 1981.

Duílio Buzaneli

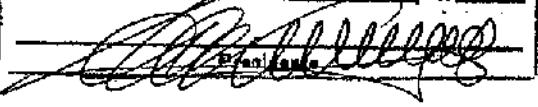
FLE 15
14909




Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

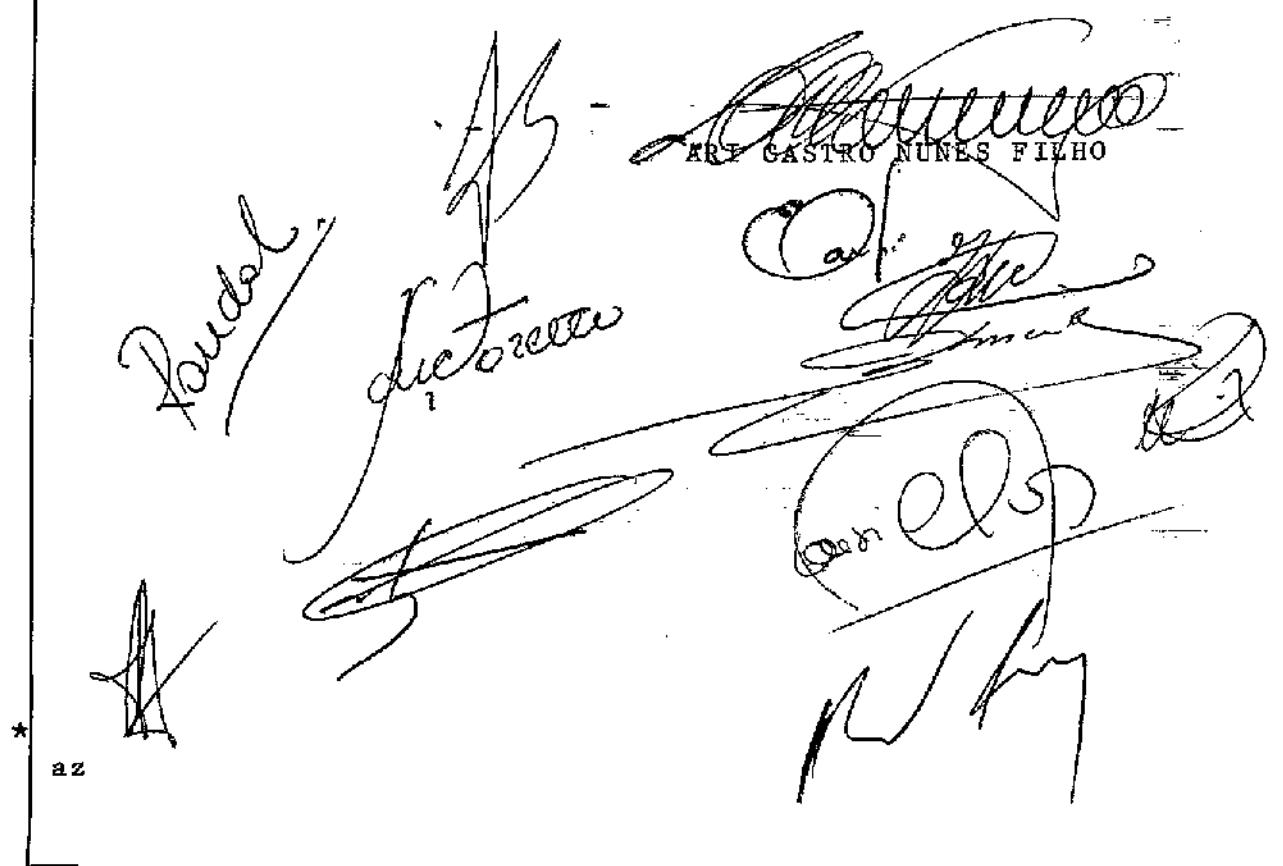
REQUERIMENTO N. 1.110

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões em 22/06/1981


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para la. discussão do PROJETO DE LEI 3.485, de minha autoria.

Sala das sessões, 23-6-1981


Paudel
Gómez
Castro Nunes Filho
az

16
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

16
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

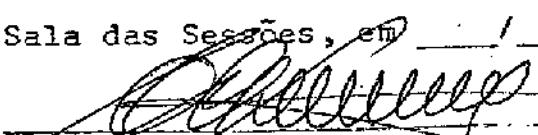
175^a SESSÃO Quinária

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°	<u>3485</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°	
	VETO AO PRJETO DE LEI N°	
	MOÇÃO N°	
	SUBSTITUTIVO N°	
	EMENDA N°	<u>01</u>
	REQUERIMENTO N°	

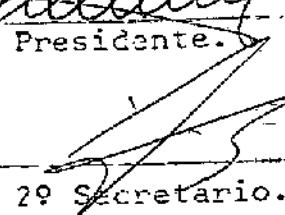
Câmara Municipal de Juiz de Fora - MG
MEIO AMBIENTAL

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>novo Voto</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Augonio Tozetto			X
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias		<i>abst</i>	X
7 - Elio Zillo		<i>ausente</i>	
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura		<i>abst</i>	
11 - José Rivelli		<i>abst</i>	
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			X
14 - Lázaro Rosa		-	X
15 - Pedro Osvaldo Beagim			
16 - Randal Juliano Garcia			X
17 - Tarcísio Germano de Lemos			X
TOTAL	2		8

Sala das Sessões, em 11/11/1990


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

97
19908
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, 23-6-1981

Alexandre Nunes Filho

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 3.485

No art. 1º, § 2º, a letra "b" passa a ter esta re
dação:

"b) constituam habitações de mais de um pavimen-
to ou coletivas."

Sala das sessões, 23-6-1981


ALEXANDRE NUNES FILHO

*

a2

215x315 mm

17
14909FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL175

SESSÃO

3485

Oficina Municipal de Juizados - MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

02

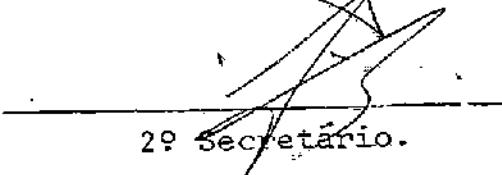
V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>mais votos</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Augonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	<u>13</u>		

Sala das Sessões, em 23/06/81


Presidente.



1º Secretário.



2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

19
14909
PBR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões em <u>23/06/81</u>

EMENDA N° 3 AO PROJETO DE LEI 3.485

No art. 1º, § 2º, acrescente-se:

"c) tenham fins industriais ou comerciais."

Sala das sessões, 23-6-1981

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

az

RQ
14909

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175^o SESSÃO Ondinaia

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

03

Câmara Municipal de Juiz de Fora - MEGAMARCA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X ^{o voto}	abst.	
2 - Ari Castro Nunes Filho		mais votos	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Auçonio Tozeito	X		
5 - Duílio Buzaneli		abst.	
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	12		

Sala das Sessões, em 23/06/81


Presidente


1º Secretário.


2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 21
1900149.00
AA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 23-6-1981

EMENDA N° 4 AO PROJETO DE LEI 3.485

O § 2º do art. 1º é acrescido de letra, nos termos seguintes:

"____ - excedam a área de 80m² (oitenta metros quadrados.)"

Sala das sessões, 23-6-81

LÁZARO ROSA

*

az

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL
FLS 22
FADOC 14909
11

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175⁹ SESSÃO Ondina

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

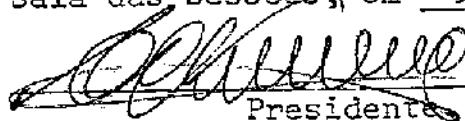
REQUERIMENTO N°

04

Oficina Municipal de Jornal - MECANOGRAFIA

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X	<u>não vota</u>	
2 - Ari Castro Nunes Filho		<u>ausente</u>	
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Augonio Tozetto			X
5 - Duilio Buzaneli			
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		<u>ausente</u>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<u>ausente</u>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcisio Germano de Lemos	X		
T O T A L	9		4

Sala das Sessões, em 23 / 06 / 81


Presidente


1º Secretário.


2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

93
14909
L

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões 23/08/1981

PROJETO DE LEI N° 3 485

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
EMENDA N° 5
Sala das Sessões 23/06/1981

Acrescente-se, onde couber:

"Art. 6 - Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se, apenas, ao proprietário de um único imóvel.

Sala das Sessões, 23-06-81.

Bazarlo Rosa.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24
14009
[Signature]

175^a SESSÃO Ordinária

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

05

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>não votou</i>	
3 - Ariovaldo Alves		<i>ausente</i>	
4 - Augonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>ausente</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	11		2

Sala das Sessões, em 23/06/81

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 25
PROJ. 14909

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em	<u>23/06/81</u>

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI 3.485

Acrescente-se, à letra "a" do § 2º do art. 1º:
"ou recuo frontal"

Sala das sessões, 23-6-81

LAZARO ROSA

*

az

36
14909
AB

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175^a SESSÃO Ordinária

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

06

Oitava Municipal de Juiz de Fora - MG/AMGARIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		mais votos	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Augonio Tozetto		abstendo	
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		abs.	
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	9		3

Sala das Sessões, em 23/06/81

Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 27
4909

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Data das Sessões em 23.06.81

EMENDA N° 7 AO PROJETO DE LEI 3.485

A letra "b" do art. 2º, convertida em parágrafo, passa a ter esta redação:

"§ ____ - O projeto e o memorial descritivo, com a assinatura do profissional habilitado, serão providenciados pelo Órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado."

Sala das sessões, 23-6-81

LAZARO ROSA

*

az

98
FOLHA 14909
AC

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175^a SESSÃO Ordinária

3485

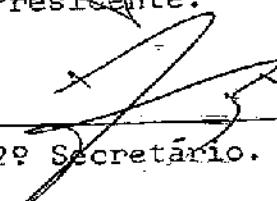
- | | | |
|--|--|-------|
| Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº | |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº | |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº | |
| | VETO AO PRJETO DE LEI Nº | |
| | MOÇÃO Nº | |
| | SUBSTITUTIVO Nº | |
| | EMENDA Nº | |
| | REQUERIMENTO Nº | |

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		não vota	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli			X
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi			X
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida			X
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		ausente	
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	9		3

Sala das Sessões, em 23/06/81


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 29
PROCAN 4909
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Data das Sessões, em <u>23/06/81</u>
<i>[Signature]</i>

EMENDA N° 8 AO PROJETO DE LEI 3.485

O art. 1º, "caput", passa a ter esta redação:

"Art. 1º As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança."

Sala das sessões, 23-6-1981

[Signature]
LAZARO ROSA

*

az

30
149 D9

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

175^a SESSÃO Oitavo

3485

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

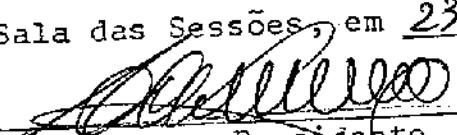
REQUERIMENTO N°

08

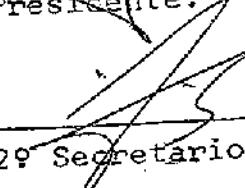
Câmara Municipal de Jundiaí - MANDATOS

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X	<i>mais votos</i>	
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>ausente</i>	
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duilio Buzaneli	X	<i>ausente</i>	
6 - Edmar Correia Dias	X	<i>ausente</i>	
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X	<i>ausente</i>	
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X	<i>ausente</i>	
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia		<i>abst.</i>	
17 - Tarcísio Germano de Lemos			
T O T A L	X		

Sala das Sessões, em 23/06/81


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
175	15-2	BB			23-6-81

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Em nome da / Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, constam do Projeto de lei n.º 3.485, oito emendas que tratam de mérito.

A primeira delas, que acrescenta ao §2º, do Art. 1º, uma letra "c", incluindo construções e edificações industriais. Esta é a de n.º 1.

A Emenda n.º 2 - No Art. 1º, §2º, a letra "b", passa a ter esta redação: - "b" - Constituem habitações de mais um pavimento ou coletivas."

Emenda n.º 3 - No Art. 1º, § 2º, acrescenta-se: - "c) tenham fins industriais ou comerciais." Esta Emenda se confronta com a de n.º 1. Se aprovada a Emenda de n.º 1, a de n.º 3, estaria rejeitada.

A Emenda de n.º 4: exclui áreas de mais de 80 metros quadrados.

A Emenda de n.º 5: que acrescenta onde couber: "Os benefícios previstos nesta lei, aplicar-se apenas ao proprietário de um único imóvel."

A Emenda de n.º 6: que acrescenta letra "a" ao §2º, do Art. 1º: proibição quando infrinja a legislação municipal, onde conste "recuo frontal".

A Emenda de n.º 7 - que acrescenta letra "b", ao Art. 2º: - convertido em parágrafo, passa a ter a seguinte redação: - "O projeto e o memorial descritivo, com a assinatura do profissional habilitado, serão providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada do requerimento do interessado."

Quer-nos parecer, Sr. Presidente que esta Emenda nº 7, vai encontrar uma certa dificuldade na apreciação, quando a lei estabelece um prazo de 120 dias. " § 3º da Lei, diz o / seguinte: " Fica concedido um prazo de 120 dias contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regulamentação, gozando dos benefícios ora concedidos", Parce-nos que até o último dia desse prazo de 120 dias, ainda teria / um prazo improrrogável por parte da Prefeitura Municipal de 60 dias. Nos parece também, ilegal. É uma questão de mérito apenas.

A Emenda n.º 8 que altera o Art. 1º passa a t

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
175	15-3	RS	Randal		23-6-81

ter a seguinte redação: " O Art. 1º - As construções e reformas / concluídas ou em fase adiantada de andamento: clandestinas ou sem alvará, não regularizados até a data da publicação da lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habilit, digo habitabilidade, higiene e segurança ".

No Art. 1º da lei, inclui alem desta redação, " à juizo do Prefeito Municipal ". Portanto, a Emenda n. 8 exclui a expressão " à juizo do Prefeito Municipal ".

As emendas dizem respeito ao mérito, nada / havendo de ilegalidade na apresentação delas. Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, através do seu Presidente e Relator, é favorável, pedindo à V. Exa. consulte os demais membros deste órgão técnico para saber se estão de acordo ou não com o nosso ponto de vista.

oo

- Consultados pela Presidencia da Mesa, acompanham o parecer os srs. vereadores: Duilio Buzanelli - Edmar Correia Dias e Tarcisio Germano de Lenos, com restrições. -

oo

ACN) O SR. PRESIDENTE - Está aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

30
149 D9
16

175 SESSÃO Ordinária

3485

1^a

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

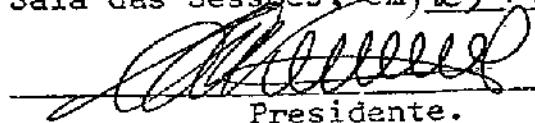
SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

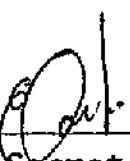
REQUERIMENTO N°

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X	<i>nao vota</i>	
2 - Ari Castro Nunes Filho			X
3 - Ariovaldo Alves			
4 - Augonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo		<i>ausente</i>	
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X	<i>ausente</i>	
15 - Pedro Osvaldo Beagim			
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	13		1

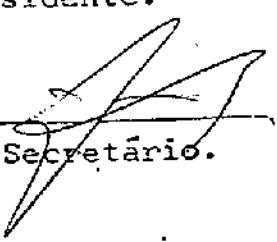
Sala das Sessões, em 23/06/81



Presidente.



1º Secretário.



2º Secretário.

FLS. 39
PROC 4909
15



Câmara Municipal de JUNDIAÍ

1981

Câmara Municipal de Jundiaí • NEGOCIOGRAPHIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária, realizada no dia 23 de
Junho de 1981.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 24 de Junho de 1981

[Signature]
Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de 06 de 1981

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,

ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 24 de JUNHO de 1981

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. nº 14.909

PROJETO DE LEI Nº 3 485, de autoria do Vereador ARTI CASTRO NUNES FILHO, que prevê concessão de alvará de conservação e construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

PARECER Nº 777

A justificativa deste projeto é realmente esclarecedora, não deixando margens à qualquer dúvida da necessidade de ser aprovada esta matéria.

Regularizar construções que foram edificadas - em desacordo com as leis municipais, obedecendo-se a um critério parcimonioso, a nosso ver é de todo necessário, além de efetivamente ser de grande alcance social.

Inexistem razões que possam tolher a tramitação deste projeto.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29-06-81.

Lázaro Rosa,
Presidente e Relator.

Aprovado em 30-6-81

Lázaro de Oliveira Dotta.

Lázaro de Almeida.

Henrique Víctorio Franco.

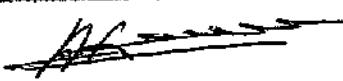
Eduardo Correia Dias.

*

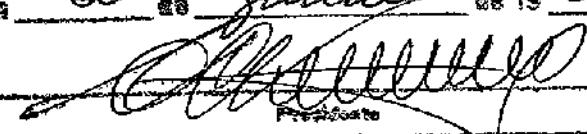
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS 36
PROCA 1909

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 1981
recebi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

Dexter Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 30 de junho de 1981

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

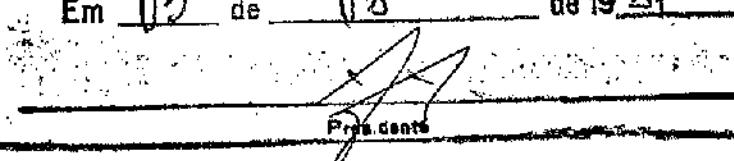
Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 1981
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra. -


Dexter Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Rinaldi
para relatar no prazo de 10 dias.
Em 13 de 08 de 1981

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1999
1999

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. N° 14.909

PROJETO DE LEI N° 3.485, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que prevê concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, nas condições que especifica.

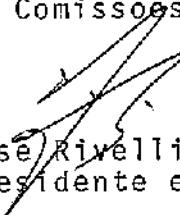
PARECER N° 781

A concessão de alvará de conservação a construções e reformas irregulares, objeto deste projeto, a nosso ver, de há muito já deveria ser providenciado pelo Executivo.

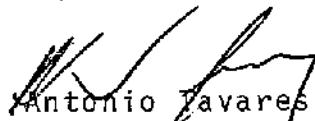
O mérito da matéria é indiscutível e já superada a fase de la. discussão e votação, cumpre-nos parabenizar com o autor e recomendar a unânime aprovação plenária.

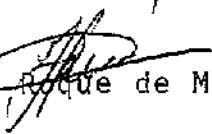
Pela aprovação.

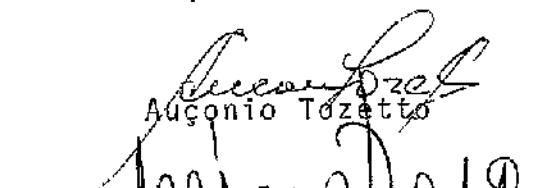
Sala das Comissões, 31-07-1981


Jose Rivelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-8-81


Antonio Tavares


Jorge Roque de Moura


Auconio Tazetto


Lazaro Rosa

*

SS

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PL 38
PROJ 4909
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em	18-08-1981

PROJETO DE LEI N° 3.485

EMENDA N° 09

Suprime-se do § 2º do art. 1º o texto seguinte:- "excedam a área de 80m² (oitenta metros quadrados)".

Sala das Sessões, 18-8-1981.

ACE CASTRO NUNES FILHO

*

mc



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14909
AS



PROJETO DE LEI Nº 3.485

EMENDA Nº 10

A letra "b" do art. 2º passa a ter a seguinte redação:-

"b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado".

Sala das Sessões, 18-8-1981.

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

mc

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

40
14909
AS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Data das Sessões, em 18/08/81



PROJETO DE LEI N° 3 485

EMENDA N° 11

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2º".

"Parágrafo único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis."

Sala das Sessões, 18-8-81.


Nazaro Rosa.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 41
PEM 14909
/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/08/1981

EMENDA(3) AO PROJETO DE LEI 3.485

Acrescente-se, no final, este artigo:

"Art. - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo."

Sala das sessões, 18-8-81

JOSE RIVELLI

*



(Proc. Nº 14.909 - L.D. nº 2 586)

PROJETO DE LEI Nº 3 485

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

a) - avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;

b) - constituem habitações de mais de um pavimento - ou coletivas;

c) - tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.



- fls. 02 -

Parágrafo Único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na alínea "b" do art. 2º.

Parágrafo Único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5º - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

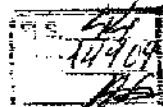
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e um (20-08-1981).

Arlindo Castro Nunes Filho,
Presidente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.08-81-16.

20

agosto

81.

14.909

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 3 485, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. ~~nos~~ nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Castro Nunes Filho,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14909
HS

08 SET 1981

EXPEDIENTE

GP.L. nº 206/81

Jundiaí, 04 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.
ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente-08-09-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o
original do projeto de lei nº 3 485, bem como cópia da lei nº
2518, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.-
os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta consi-
deração.

Atenciosamente,

(PEDRO BAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a
amst.



14909

LEI N° 2518 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que - decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

a) - avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;

b) - constituam habitações de mais de um pavimento ou coletivas;

c) - tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3º - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

a) - solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;

b) - providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da



(Lei nº 2518/81)

- fls. 2 -

Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

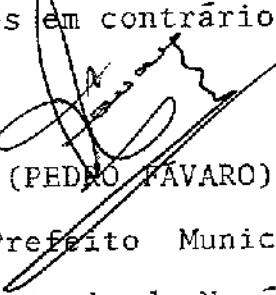
Art. 3º - Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º - Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2º.

Parágrafo único - Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5º - A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

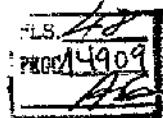
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



LEI No. 2518
DE 04 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1981, PRÔMULGA a seguinte lei.

Art. 1º. — As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1º. — Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º. — Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) — avancem em logradouros públicos ou particulares ou recuo frontal;
- b) — constituam habitações de mais de um pavimento ou coletivas;
- c) — tenham fins industriais ou comerciais.

§ 3º. — Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2º. — Para obtenção dos benefícios desta lei o interessado deverá:

- a) — solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) — providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto as que possuam área inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) cujas plantas e memoriais deverão ser providenciados pelo órgão competente da Prefeitura, no prazo impreterrogável de 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento do interessado.

Parágrafo único — No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer no processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3º. — Fica concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

Art. 4º. — Os proprietários de mais de 1 (um) imóvel não terão os benefícios contidos na letra "b" do art. 2º.

Parágrafo único — Os proprietários especificados neste artigo terão que suportar as despesas para regularização de seus imóveis.

Art. 5º. — A edificação não atingida pelos efeitos desta Lei será inscrita no Cadastro Fiscal, a requerimento do interessado, instruído com o croqui respectivo.

Art. 6º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

<u>DATA</u>	<u>HISTÓRICO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<u>13/11/80</u>	<u>Protocolo</u>	
<u>13/11/80</u>	<u>A Ass. Janiceca</u>	
<u>03/12/80</u>	<u>A. c. J. R.</u>	
<u>17/12/81</u>	<u>Aprov. parceria C.J.R.</u>	
<u>23-6-81</u>	<u>Aprov. 1ª discussão</u>	
<u>24-6-81</u>	<u>A COSP.</u>	
<u>30/6/81</u>	<u>A CA.B.</u>	

"OBSERVAÇÕES"

CH-AJ-JR Gravado em 20/10/21 19:81

ANEXOS

Fls. 16 - 13/11/80. AG. - fls. 7/11 - 12/12/81. AG. - fls. 12/32 - 2/6/6/81. AG. -
fls. 33/36 - 300-6-81. AG. - fls. 37-6-81-AG. - fls. 39/42 - 14/5/81. AG.

AUTUADO EM 13/11/80

Ab
Diretor Legislativo